

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2022/000199

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DL 9.295/46, C/C ART. 56, INCISO I, LETRA “A” E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (FLS. 16 A 18), POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1. CIENTIFICADO DA DECISÃO POR MEIO DO OFÍCIO Nº 1660/2022, CONFORME RECIBO DE PROTOCOLO EM 29/06/2022 (FLS. 22), O AUTUADO APRESENTOU RECURSO TEMPESTIVO (FLS. 28 A 37).2. O CRCPR VERIFICOU JUNTO AO SEU SISTEMA CADASTRAL QUE O AUTUADO EFETUOU O REGISTRO CADASTRAL EM 20/07/2022 SOB Nº PR-012153/O, NO ENTANTO O PRAZO PARA DEFESA HAVIA EXPIRADO EM 25/11/2021.3.SOBRE SEU RECURSO O AUTUADO INFORMA A TEMPESTIVIDADE DO MESMO, FATO ESSE TOTALMENTE AGRACIADO PELO REGIONAL, TANTO QUE ESTÁ HAVENDO APRECIÇÃO POR PARTE DO CFC DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.4. O AUTUADO INFORMA QUE FOI CONSIDERADO REVEL, PORÉM, EM SUA PRÓPRIA DEFESA DISSE ENTENDER NÃO SER NECESSÁRIO O SEU REGISTRO DEVIDO A INATIVIDADE DA EMPRESA, FATO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. EM NADA MUDA O FATO DE A EMPRESA ESTAR INATIVA, A MESMA TEM QUE POSSUIR REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE.5. QUANTO AO PROTOCOLO E REGISTRO JUNTO AO REGIONAL, HOVE A REGULARIZAÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR A NOTIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, NÃO CABENDO ASSIM O ART. 44 DA RESOLUÇÃO SUPRACITADA NA DEFESA.6.POR TANTO, FICA CARACTERIZADA O VOTO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, NÃO MERECENDO QUALQUER REPARO, VISTO QUE O RECORRENTE REGULARIZOU O FATO EM MOMENTO POSTERIOR AO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, EM FUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA VOTANDO PELA **MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA**, QUE CORRESPONDE A **MULTA**

NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 384ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.